

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Companhia Acordante

Petróleo Brasileiro S/A- PETROBRAS, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro - RJ.

Entidades Acordantes

Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia – Sindipetro-BA

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, doravante denominada **Companhia**, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Recursos Humanos, Juliano Mesquita Loureiro, e Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia, doravante denominado **Entidade Sindical**, por seus representantes devidamente autorizados pelas Assembleias Gerais, realizadas nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam, nesta data, o presente Acordo Coletivo de Trabalho para os empregados engajados no regime de turno ininterrupto de revezamento na gerência ISC/OSC/SCNNE/SCBA.

Cláusula 1. Turno Ininterrupto de Revezamento com Jornada de Trabalho de 12 horas

A Companhia poderá implantar, onde julgar necessário, para os empregados lotados nas unidades de terra, o turno ininterrupto de revezamento com jornada de 12 (doze) horas, de acordo com critérios pré-estabelecidos, mantendo a relação trabalho x folga de 1x1,5 (um por um e meio), com composição de 5 (cinco) grupos, mediante negociação e concordância do respectivo sindicato local, sem que, em consequência, caiba pagamento de qualquer hora extra, garantido, porém, o pagamento dos adicionais de trabalho noturno, hora de repouso e alimentação e periculosidade, quando couber.

Parágrafo 1º - A Companhia praticará jornadas de 12 (doze) horas para os empregados engajados em regime de turno ininterrupto de revezamento na ISC/OSC/SCNNE/SCBA, que atuam nos imóveis constantes no Anexo I, a partir da data xx/xx/2021.

Parágrafo 2º - Em atendimento ao inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal, e com amparo no art. 611-A combinado com art. 611-B, todos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o regime especial de trabalho ora pactuado será realizado com o revezamento de 5 (cinco) grupos de turnos, em jornada de 12 (doze) horas.

Parágrafo 3º - A carga de trabalho mensal será de 144 (cento e quarenta e quatro) horas e Total de Horas Mensais (THM) de 168 (cento e sessenta e oito) horas, já contemplando o repouso semanal remunerado, ambos apurados por média.

Cláusula 2. Repouso Semanal Remunerado e Folgas

A Companhia e a Entidade Sindical reconhecem que a concessão das folgas que estão previstas nas Tabelas de Turno pactuadas neste instrumento e transcrita na Cláusula 3, deste acordo, a qual contém a escala de turno ininterrupto de revezamento, quita a obrigação relativa ao repouso semanal remunerado de que tratam a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949 e os repouso previstos no artigo 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na legislação pertinente.

Parágrafo 1º - As folgas e as jornadas de trabalho regulares serão distribuídas nas escalas de turno de que trata o *caput* desta cláusula de forma que o número de jornadas de trabalho e de folga respeitem a proporção de 1x1,5 (uma jornada de trabalho x 1,5 dia de folga), sem que as folgas precisem ser concedidas imediatamente após 1 (uma) jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - As ocorrências de mais de 1 (uma) jornada regular consecutiva de trabalho decorrentes dos arranjos das escalas de trabalho, ora acordada, não gerarão o pagamento de horas extraordinárias ou fruição de folgas não previstas nas referidas escalas de trabalho.

Parágrafo 3º - A carga semanal de trabalho é de 33,6 (trinta e três vírgula seis) horas, em média, sem que, em consequência da distribuição das jornadas de trabalho e as respectivas folgas pactuadas no presente instrumento, caiba pagamento de qualquer hora extra.

Cláusula 3. Tabela de Turno Adotada nas Unidades Operacionais

As Tabelas de Turno ora acordadas, constantes no anexo I, e a serem implantadas na ISC/OSC/SCNNE/SCBA, foram definidas em votações realizadas pelos empregados, cuja escolha foi respaldada pela Entidade Sindical signatária do presente instrumento coletivo, traduzindo, portanto, os anseios da categoria, além de estar consoante a legislação aplicável, sobretudo no que tange à compensação de jornada, decorrente das escalas de turno, conforme a relação trabalho x folga prevista na legislação pertinente e por acordo coletivo.

Cláusula 4 - Validade da Tabela de Turno – Proporção Trabalho/Folga

As partes declaram que a legislação pertinente e os Acordos Coletivos de Trabalho da categoria, ao estipularem a quantidade de jornadas de trabalho e folgas (1x1 ou 1x1,5), estabelecem apenas a proporção entre jornadas de trabalho e folgas. As partes também reconhecem que os referidos diplomas legais e normativos não impõem obrigatoriedade de que as folgas sejam imediatamente consecutivas a cada jornada de trabalho. As partes reconhecem ainda que a distribuição das jornadas de trabalho e folgas previstas nas Tabelas de Turno pactuadas no presente acordo atendem, para todos os efeitos, os termos da legislação pertinente, o Acordo Coletivo de Trabalho e aos interesses dos empregados.

Parágrafo 1º - Considerando as premissas estabelecidas no *caput*, as partes reconhecem e declaram que as Tabelas de Turno anexas, instituídas por este acordo para a ISC/OSC/SCNNE/SCBA, respeita os termos da legislação pertinente, para todos os efeitos, a relação trabalho/folga prevista no acordo coletivo vigente (1x1,5), e atende aos interesses dos empregados.

Parágrafo 2º - As partes reconhecem e declaram que as Tabelas de Turnos vigentes até 31/01/2020 na ISC/OSC/SCNNE/SCBA, respeitavam, para todos os efeitos e para todas as escalas (períodos de turno trabalhados/folgas concedidas), os termos da legislação pertinente, dos Acordos Coletivos de Trabalho então vigentes e atendiam aos interesses dos empregados.

Cláusula 5 – Alimentação

Nas Unidades onde, por via de acordo, for implantado o Turno Ininterrupto de Revezamento de 12 horas e houver fornecimento de alimentação *in natura*, a Companhia concederá uma refeição principal e dois lanches por turno de trabalho, considerando os padrões nutricionais da Companhia.

Cláusula 6 - Decisões Administrativas ou Judiciais

Caso haja decisão, em processo judicial ou procedimento administrativo de órgãos de inspeção e fiscalização das relações de trabalho, reputando inválido ou ilegal o presente Acordo, ou impeça, ainda que indiretamente, a adoção do regime especial de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 12 horas, a Companhia ficará desobrigada de observar a Tabela de Turno e o regime de trabalho aqui pactuados, podendo adotar as medidas necessárias para atendimento ao teor das decisões.

Cláusula 7. Revisão, Denúncia, Revogação

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), salvo acordo entre as partes.

Cláusula 8. Vigência

O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, com início em XX de xxxxxxxx de 2021 e término em xx xxxxxx de 2023.

Parágrafo único – A tabela escolhida através da votação dos empregados será implantada a partir de xx de xxxxxx de 2021.

Rio de Janeiro, xx de xxxxx de 2021.

p/ PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. – Petrobras
CNPJ 33.000.167/0001-01

Nome: Juliano Mesquita Loureiro
CPF:

Sindicato dos Petroleiros do Estado da Bahia – Sindipetro-BA
CNPJ: xxxxxxxxxxx

Nome:
CPF:

ANEXO I

1) Tabela TIR 12 – ISC/OSC/SCNNE/SCBA – Torre Pituba

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10	11	12	13	14	15
G1	F	F	F	D	D	D	F	F	F	F	N	N	N	F	F
G2	F	F	F	F	N	N	N	F	F	F	F	F	D	D	D
G3	N	F	F	F	F	F	D	D	D	F	F	F	F	N	N
G4	D	D	D	F	F	F	F	N	N	N	F	F	F	F	F
G5	F	N	N	N	F	F	F	F	F	D	D	D	F	F	F

*F, leia-se folga

**D, leia-se dia

***N, leia-se noite

2) Tabela TIR 12 – ISC/OSC/SCNNE/SCBA – C.T. Candeias, C.T. Catu, C.T. Entre Rios e C.T. SSEBPASSE

	1	2	3	4	5	6	D	8	9	10
G1	D	D	F	N	N	F	F	F	F	F
G2	F	F	D	D	F	N	N	F	F	F
G3	F	F	F	F	D	D	F	N	N	F
G4	N	F	F	F	F	F	D	D	F	D
G5	F	N	N	F	F	F	F	F	D	D

*F, leia-se folga

**D, leia-se dia

***N, leia-se noite